



Caculé
GOVERNO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 036 de 16 de novembro de 2006.

Autoriza o Poder Executivo a contratar
financiamento junto ao Banco do Brasil S. A. e dá
outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Caculé

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Caculé aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. até o valor de R\$ 275.880,00 (duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos das Resoluções nº. 3.365 de 26.4.2006, e nº. 3.372, de 16.6.2006, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e, posteriormente, transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estabelecidos, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até seu pagamento final.

OK



Caculé
GOVERNO MUNICIPAL

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ – BA, em 17 de novembro de 2006.


José Luciano Santos Ribeiro
Prefeito Municipal